

# ICMS ECOLÓGICO COMO INSTRUMENTO DE APOIO AS RPPN NO PARANÁ

Wilson Loureiro<sup>1</sup>

Alexandre Martinez<sup>2</sup>

## INTRODUÇÃO

A velocidade e a forma com que o modelo de produção tem se apropriado dos nossos recursos ambientais preocupam.

Um conjunto de medidas deve ser tomado visando regular esta questão. Uma delas é a conservação in-situ, através da construção de um sistema de áreas especialmente protegidas.

A construção de um sistema de áreas protegidas, notadamente de unidades de conservação, implica numa forte ação pública, todavia, não se pode entender que esta será suficiente, em especial no caso brasileiro, onde os espaços territoriais em sua absoluta maioria já foram extremados de domínio público, e em alguns casos com porções titulados mais de uma vez, o que é mais grave.

Daí depreender-se que sem a contribuição do setor privado fica impossível a construção do sistema que nos permita caminhar rumo a criação de condições a reprodução da biodiversidade.

O Brasil já tem história em relação ao tratamento das áreas privadas enquanto área protegida, mas cabe registro que foi a partir da criação da figura das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN pelo Governo Federal desde 1990, é que houve um avanço significativo, tanto em relação a quantidade e superfície de unidades de conservação privadas, quando ao aparato institucional, incluindo-se aí a Lei Federal 9.985/00 que consolidou o entendimento das RPPN como categoria de manejo de unidades de conservação.

As RPPN contam hoje no Brasil com legislação federal, que está em fase de aprimoramento. Vários Estados brasileiros também tem legislação específica, o Paraná, que foi o segundo<sup>3</sup> Estado brasileiro a editar legislação sobre as RPPN, o Decreto Estadual nº 4.262/94, está a partir de demandas dos proprietários também em fase de reformulação das suas normas. O foco central da reformulação é o aperfeiçoamento dos mecanismos de apoio aos proprietários das RPPN.

A criação das RPPN no Paraná teve algumas alavancas, porém foi sem dúvida o ICMS Ecológico o grande mecanismo a estimular, em especial as Prefeituras Municipais a buscar os proprietários visando a criação das unidades de conservação.

O ICMS Ecológico, um instrumento de incentivo a conservação da biodiversidade criado pioneiramente no Paraná, hoje está implementado em vários Estados Brasileiros e trata, no caso das unidades de conservação de uma possibilidade do repasse de recursos financeiros aos municípios que possuem unidades de conservação em seu território, sejam elas

---

<sup>1</sup> Engenheiro Agrônomo do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas do IAP. Doutor e Mestre em Economia e Política Florestal pela Universidade Federal do Paraná

<sup>2</sup> Técnico em Administração. Presidente da Associação Paranaense dos Proprietários de RPPN e da Confederação Nacional dos Proprietários de RPPN.

<sup>3</sup> O primeiro Estado a criar legislação sobre as RPPN foi o Mato Grosso do Sul.

municipais, estaduais, federais, de domínio público ou privado, ou ainda das mais variadas categorias de manejo.

Neste texto, além de aspectos das RPPN, com enfoque prioritário no caso paranaense, será trabalhado o ICMS Ecológico enquanto instrumento de incentivo aos proprietários das RPPN, a partir de ação desenvolvida pela Associação Paranaense dos Proprietários de RPPN, com apoio objetivo do Instituto Ambiental do Paraná - IAP e do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

## AS RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL NO PARANÁ

A criação de legislação estadual no Estado do Paraná visando a constituição de RPPN, em similaridade ao que já era feito pelo Governo Federal, nasceu de demandas objetivas tais como:

- a) a procura do órgão ambiental estadual por proprietários particulares de remanescentes florestais visando a transformação destas em área especialmente protegida que alguns denominavam de “parques particulares”;
- b) interesse das Prefeituras Municipais em obter os créditos do ICMS Ecológico;
- c) interesse do Estado em ter aumentado a superfície de áreas protegidas sem o custo da desapropriação e,
- d) das oportunidades oferecidas pelo Código Florestal Brasileiro - CFB a época, depois substituído por dispositivo do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC.

O dispositivo legal que criou condições inicialmente para a constituição das RPPN, artigo 6º do CFB definia que: *“o proprietário da floresta não preservada, nos termos desta Lei, poderá gravá-la com perpetuidade, desde que verificada a existência de interesse público pela autoridade florestal. O vínculo deverá constar de termo assinado perante autoridade florestal e será averbado à margem da inscrição no Registro Público”*.

Na mesma linha do artigo 6º do CFB, o artigo 21 da Lei do SNUC, ratifica os mesmos princípios, definindo em seu caput que: *“a Reserva Particular do Patrimônio Natural é uma área privada, gravada com perpetuidade, com objetivo de conservar a diversidade biológica”*, e no parágrafo primeiro do mesmo artigo que: *“o gravame de perpetuidade de que trata este artigo constará de termo de compromisso assinado perante o órgão ambiental, que verificará existência de interesse público, e será averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis”*.

As RPPN, portanto se fundamentam em alguns princípios, quais sejam:

- a) a afetação da floresta no total ou em parte da floresta do imóvel onde a legislação florestal não determine outras restrições, a priori, como Reserva Florestal Legal e as Áreas de Preservação Permanente;
- b) domínio e posse plena do imóvel pelo legítimo proprietário proponente;
- c) manifestação expressa de interesse público pela autoridade florestal competente na constituição da RPPN;
- d) gravame de perpetuidade;
- e) averbação no Cartório de Registro de Imóveis de um Termo de Compromisso Perpétuo de Conservação de Ecossistema Florestal;

As RPPN, mesmo que em sua absoluta maioria, constituídas de fragmentos florestais, tem grande importância enquanto depositárias de biodiversidade, em especial por compor o Sistema de Unidades de Conservação, ou seja, articuladas com outros espaços especialmente protegidos, notadamente de domínio público.

Tem ainda as RPPN importâncias dos pontos de vista de criação de condições a realização de ações de pesquisa, educação ambiental, da geração de trabalho e renda, em especial através do desenvolvimento da economia dos produtos florestais não madeiráveis, tendo como um dos carros chefes o turismo ecológico, já em desenvolvimento em vários Estados brasileiros.

Em relação aos procedimentos para constituição de uma RPPN, qualquer legítimo proprietário de terra tem o direito de pedir a autoridade florestal estadual, um trabalho técnico gratuito que ao final manifeste a existência ou não de interesse público na constituição da RPPN e contenha outras orientações.

Este pedido pode ser requerido em qualquer uma das unidades administrativas descentralizada do IAP, ou na sua sede em formulário próprio<sup>4</sup>.

Para que o requerimento seja aceito, existe necessidade de que sejam atendidas algumas premissas, entre elas: a apresentação, pelo legítimo proprietário de cópia da matrícula atualizada do imóvel e de seus documentos<sup>5</sup> pessoais, se pessoa física, ou o contrato social se pessoa jurídica, a comprovação de quitação de ITR e/ou IPTU<sup>6</sup>, um mapa e memorial descritivo da propriedade<sup>7</sup> justificativa técnica para criação da RPPN<sup>8</sup>, e uma declaração, preferencialmente de “próprio punho” do proprietário, das razões pelas quais ele está buscando constituir a RPPN<sup>9</sup>.

O órgão ambiental estadual de posse da documentação necessária deve realizar uma Vistoria Técnica para investigar a área foco, de maneira a manifestar se existe ou não interesse público na ação de constituição da RPPN pelo proprietário. Feito isto, cabe ao referido órgão comunicar o resultado do trabalho técnico ao proprietário. Em caso positivo pode o proprietário assinar e levar à averbação a margem do registro público o Termo de Compromisso que formalizar o gravame de perpetuidade. Em caso negativo, deve o IAP manifestar as razões pela qual assim decidiu e encaminhar recomendações ao proprietário, sempre na perspectiva da valorização do seu ato inicial.

Esta fase se mostra extremamente porque é neste momento que o proprietário passará a tomar a decisão definitiva, se constituirá a RPPN, ou não, ou seja, quando ele formalizou o requerimento ele não tratou de efetivar a RPPN, mas apenas de pedir um serviço técnico gratuito. O espaço determinado entre o pedido e o trabalho realizado pelo órgão público permite que haja uma grande troca de informações, de esclarecimentos sobre o nível de ingerência do Poder Público sobre a propriedade privada, o entendimento entre os familiares, enfim é uma etapa de capacitação.

Após a manifestação do órgão ambiental e a correspondente tomada de decisão por parte do proprietário, este deverá assinar documento já minutado e previamente assinado pela autoridade florestal de direito (constante do processo original)<sup>10</sup> e dirigir-se ao Cartório de Registro de Imóveis, visando proceder ao gravame de perpetuidade.

---

<sup>4</sup> Procedimento similar por ser encaminhado ao IBAMA, que da mesma forma que o IAP pode dar cabo a um procedimento que cria RPPN.

<sup>5</sup> Estes documentos visam dar garantias de que se está tratando de imóvel titulado e matriculado, sob posse e domínio da pessoa que está pedindo os trabalhos técnicos.

<sup>6</sup> Nos casos em que a área está inserida na zona urbana cabe ao IAP gestionar junto a Prefeitura Municipal negociação visando a isenção do IPTU, o que em princípio não é difícil, considerando que a mesma área poderá ser objeto de repasse de recursos financeiros oriundos do ICMS Ecológico. A isenção do ITR é direito líquido e certo dos proprietários de RPPN.

<sup>7</sup> Recomenda-se a busca de apoio pelo proprietário junto a uma das 20 unidades administrativas do IAP, ou aos departamentos de Meio Ambiente das Prefeituras Municipais.

<sup>8</sup> A justificativa técnica pode ser substituída por cópia de trabalhos técnicos já desenvolvidos por pesquisadores, professores e outros, na própria área ou no seu entorno, não necessitando ser trabalho inédito.

<sup>9</sup> Em caso de instituição de RPPN em Projeto de Assentamento, além da documentação de praxe, existe a necessidade de anuência dos assentados ao processo, bem como o IAP entende ser necessário a organização de audiências públicas visando debater os procedimentos nos assentamentos.

<sup>10</sup> Transcrevemos um formulário modelo de Termo Perpétuo de Responsabilidade de conservação do Ecossistema Florestal:

A partir daí cabe ao órgão ambiental a emissão e publicação de Portaria de reconhecimento, ratificando a manifestação de interesse público já existente no processo, bem como a emissão de formal Título de Reconhecimento.

Além de exacerbar a manifestação de interesse público, a Portaria tem como função habilitar o proprietário a acessar de forma objetiva aos incentivos a que tem direito, na forma do artigo 4.º do Decreto Estadual n.º 4.262/94. A Portaria cumpre também importante papel no processo de habilitação do município onde estiver contida a ter acesso aos recursos do ICMS Ecológico.

O Programa de RPPN no Paraná neste dez anos apresenta resultados animadores e até surpreendentes, considerando-se que para seu deslanche ter havido a necessidade de grande esforço visando a construção de uma relação de confiança entre os Poderes Públicos e os proprietários.

O Estado conta com 184 RPPN, sendo 177 criadas através de legislação estadual e 7 de legislação federal (tabela 1 anexa). Existem atualmente em processo de criação aproximadamente 8 RPPN no IAP.

Estas RPPN perfazem um total aproximado de 36.536,81 mil hectares e estão localizadas em regiões onde se baixa cobertura florestal, notadamente nas regiões norte e oeste do Estado.

## **DEFINIÇÃO, ORIGENS E POSSIBILIDADES DO ICMS ECOLÓGICO**

Usa-s denominar ICMS Ecológico<sup>11</sup>, o conjunto de procedimentos que tratam do rateio de recursos financeiros do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS a que os municípios têm direito constitucional e legalmente partir da utilização de critérios vinculados a busca de solução para problemas ambientais.

O ICMS Ecológico, atualmente e em geral, operacionaliza o cumprimento de Leis Complementares Estaduais, que disciplinam a utilização desses critérios.

---

Pelo presente Termo Perpétuo de Responsabilidade de Conservação de Ecossistema Florestal, aos.....dias do mês de.....de 200...., o(a)....., proprietário(a) do imóvel denominado....., situado na localidade de....., no município de....., neste Estado, matriculado (transcrito) sob n.º ....., as folhas n.ºs....., do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de....., declara perante esta Autoridade Florestal, que também subscreve o presente, em conformidade com o previsto no artigo 21 da Lei Federal n.º 9.985/00 – Sistema Nacional de Unidades de Conservação, Decreto Federal 1.922/96 e Decreto Estadual 4.262/94 e normas atinentes, que a amostra do ecossistema florestal existente no imóvel, com área de .....hectares correspondente a.....% (por cento) da superfície total da propriedade, compreendida nos limites indicados no anexo deste Termo, fica gravado, em caráter perpétuo, como Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN. A Autoridade Florestal estadual, neste ato representada pelo....., declara que a área supra descrita foi localizada nos limites da propriedade referida, conforme prevêm as disposições legais, conforme processo administrativo arquivado no Instituto Ambiental do Paraná. Por último, o(a) proprietário(a) compromete-se, por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer o presente gravame, sempre bom, firme e valioso, obrigando-se a averbá-lo à margem do registro imobiliário respectivo, perante o Cartório competente, depositando a planta e/ou croquis da área da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, documentos estes que passam a fazer parte deste Termo. Para que surta os efeitos desejados e legais, firmam o presente Termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que igualmente assinam o presente.

<sup>11</sup>O termo ICMS Ecológico foi proposto com objetivo de, ao denominar os programas e projetos que operacionalizam as Leis Complementares Estaduais, auxiliar na sua popularização, tornando-o mais conhecido e democrático possível, a fim de provocar a busca de informações e o aguçamento da curiosidade para facilitar o processo de transparência em sua gestão, pois são duas palavras de domínio público. Além disso, também foi utilizado para deixar claro que o ICMS Ecológico não trata de royale, o que do ponto de vista técnico, econômico ou legal tem outro sentido.

A possibilidade do ICMS Ecológico é aberta pelo inciso II, do parágrafo único do artigo 158 da Constituição Federal, ao definir sobre as formas de distribuição dos recursos, que: “até um quarto, de acordo com o que dispuser a lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal”.<sup>12</sup> Ou seja, a Constituição através deste dispositivo abre a possibilidade da criação do ICMS Ecológico pelo Estado.

Visando facilitar o entendimento dessa possibilidade, LOUREIRO (1997) escreveu:

*O Sistema Tributário brasileiro, instituído pela Constituição Federal de 1988, prevê a existência de tributos nos três níveis de governo: federal, estadual e municipal.*

*Ao nível estadual, o tributo mais representativo é o ICMS, que representa em geral acima de 90% da receita tributária dos Estados.*

*O ICMS é um imposto de caráter indireto, incidente sobre o consumo, similar aos tributos sobre o Valor Adicionado ou Agregado existente em outros países do mundo. Tem caráter eminentemente arrecadador de fundos para os Estados da Federação, diferente, portanto, das Taxas e Contribuições de Melhoria, estes decorrentes do exercício do Poder de Polícia e prestação de serviços pelo Estado respectivamente.*

*A Constituição brasileira prevê, em seu artigo 158, que 1/4 (um quarto) dos recursos financeiros arrecadados através da cobrança do ICMS deve ser destinado aos municípios, ficando para os Estados os outros 3/4 (três quartos).*

*No processo de destinação dos recursos financeiros a que os municípios têm direito, a Constituição define ainda que no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) deve ser repassado segundo um critério denominado Valor Adicionado Fiscal,<sup>13</sup> podendo os outros 25% (vinte e cinco por cento) serem repassados de acordo com o que dispuser a legislação estadual.*

*Portanto, cada Estado tem definido em legislação própria um conjunto de critérios que disciplina a distribuição destes 25% (vinte e cinco por cento) a que os municípios têm direito.*

Para ilustrar, citaremos o caso do Estado do Paraná.

---

<sup>12</sup>O artigo 158 diz que pertencem aos municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituem e mantiverem;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do Estado sobre propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadoria e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único - As parcelas de receita pertencentes aos municípios, mencionados no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicional nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser a lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal.”

<sup>13</sup>O valor adicionado (ou agregado) é definido no parágrafo 1.º, do item II, do artigo 3.º da Lei Federal Complementar n.º 63 de 11 de janeiro de 1990, como o correspondente “para cada município ao valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços, no seu território, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil”.

## 2 - CRITÉRIOS E PERCENTUAIS UTILIZADOS PARA RATEIO DO ICMS A QUE OS MUNICÍPIOS TÊM DIREITO NO ESTADO DO PARANÁ - 2004

CRITÉRIOS	EM %	
	Até 1991	Após 1992
Valor adicionado	80	75
Valor da produção agropecuária	8	8
Número de habitantes do município	6	6
Número de propriedades rurais	2	2
Superfície territorial do município	2	2
Índice igualitário ou fixo	2	2
Ambiental (ICMS Ecológico)	-	5
TOTAL	100	100

Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná e Lei Complementar Estadual n.º 9.491/90

: No Estado do Paraná, até 1991 havia seis critérios para a distribuição destes recursos, a saber: valor adicionado (obrigatório), valor da produção agropecuária do município, número de habitantes do município (que em 1998 passou a ser número da habitantes na zona rural), número de propriedades rurais existentes no município, superfície do município e um critério igualitário ou fixo. Com a aprovação, de forma pioneira, da Lei Estadual Complementar n.º 59/91, a partir de 1992, passou a existir um sétimo critério, o ambiental, conhecido como ICMS Ecológico.

O ICMS Ecológico nasceu da busca de alternativas para o financiamento das administrações municipais onde existiam significativas restrições de uso do solo para o desenvolvimento de atividades econômicas clássicas que em geral implicassem em impacto significativo aos ecossistemas, bem como aos mananciais de abastecimento público.

Com isso, os municípios se organizaram e buscaram apoios técnico, jurídico e político.

As instituições públicas, notadamente a Surehma<sup>14</sup> e depois o ITCF, neste mesmo período, procuravam princípios alternativos para elaboração de novos instrumentos de política públicas, pois tinham o entendimento de que não apenas as reivindicações dos municípios eram justas, como o exercício de políticas públicas apenas centradas no exercício do poder de polícia não era suficiente para dar conta de se alcançar a solução para problemas ambientais.

Dessa aliança entre municípios organizados e Poder Público Estadual, coroada pela sensibilidade da Assembléia Legislativa do Paraná, foi aprovado em 1989 um dispositivo na constituição do estadual, que criou condições à aprovação da Lei Complementar Estadual n.º 59, em 1991, a Lei do ICMS Ecológico no Paraná, a primeira Lei do gênero aprovada no Brasil.

Diz a Constituição Estadual, no parágrafo único do artigo 132, que trata da repartição das receitas tributárias do Estado, que: “*O Estado assegurará, na forma da lei, aos municípios que tenham parte de seu território integrando unidades de conservação ambiental, ou que sejam diretamente influenciados por elas, ou àquelas com Mananciais de Abastecimento público, tratamento especial quanto ao crédito da receita referida no art. 158 parágrafo único II da Constituição Federal*”.

A Lei Complementar Estadual n.º 59/91, regulamentada pelo Decreto Estadual

<sup>14</sup>A Superintendência dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente – Surehma foi fundida com o ITCF, dando origem ao hoje Instituto Ambiental do Paraná – IAP, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

n.º 974/91, depois pelo Decreto Estadual n.º 2.791/96, disciplinou o critério ambiental, e LOUREIRO (1997) interpretou a partir desta Lei que:

- a) devem receber recursos do ICMS Ecológico os municípios que possuem unidades de conservação ambiental ou que sejam diretamente influenciados por elas e Mananciais de Abastecimento público;
- b) entende-se que unidades de conservação são áreas de preservação ambiental, estações ecológicas, parques, reservas florestais, florestas, hortos florestais, áreas de relevante interesse de leis ou decretos federais, estaduais ou municipais, de propriedade pública ou privada;
- c) devem ser beneficiados pelo critério de Mananciais de Abastecimento os municípios que abrigarem em seus territórios parte ou o todo de Mananciais de Abastecimento para municípios vizinhos;
- d) do volume total de recursos a serem repassados aos municípios, estes devem ser divididos em 50% (cinquenta por cento) para o Projeto referente a Unidades de Conservação e os outros 50% (cinquenta por cento) para os Projetos Mananciais de Abastecimento;
- e) a objetivação dos parâmetros técnicos será estabelecida pela entidade estadual responsável pelo gerenciamento dos recursos hídricos e meio ambientes, que deverá fazer o cálculo dos percentuais a que os municípios têm direito anualmente.

## **ASPECTOS OPERACIONAIS DO ICMS ECOLÓGICO**

O ICMS Ecológico atua para a composição dos percentuais a que os municípios têm direitos a receber do ICMS arrecadado. No caso do Paraná, esta composição se fundamenta em duas dimensões: uma quantitativa e outra qualitativa.

A quantitativa leva em conta a superfície da área protegida na relação com a superfície total do município onde estiver contida. Esta relação é corrigida por um multiplicador que caracteriza o nível de restrição de uso da área protegida notadamente a categoria de manejo de Unidade de Conservação.

A qualitativa considera, além de aspectos relacionados à existência de espécies da flora e fauna, insumos necessários disponibilizados à área protegida, visando a manutenção e melhoria do seu processo de gestão.

Como orientação para montagem do conjunto de variáveis qualitativas são levados em conta:

*“Qualidade física da Unidade de Conservação”;*

*Qualidade biológica da Unidade de Conservação;*

*Qualidade dos recursos hídricos da Unidade de Conservação e seu entorno;*

*Representatividade física da Unidade de Conservação;*

*Qualidade do Planejamento, Implementação, Manutenção e Gestão da Unidade de Conservação:*

*Planejamento;*

*Infra-estrutura;*

*Equipamentos;*

*Equipamentos de audiovisual;*  
*Equipamentos de apoio;*  
*Pessoal e capacitação;*  
*Pesquisa nas Unidades de Conservação;*  
*Legitimidade da Unidade de Conservação para a comunidade;*  
*Excedente dos Termos de Compromisso em relação ao conjunto de variáveis de determinada Unidade de Conservação;*  
*Desenvolvimento de variáveis específicas para a Unidade de Conservação;*  
*Análise suplementar das ações do município prioritariamente nas funções: habitação e urbanismo, agricultura e saúde e saneamento;*  
*Apoio aos agricultores e comunidades locais;*  
*Evolução do nível de penalidades (diminuição), no âmbito do município, pelos Poderes Públicos;*  
*Variáveis especiais relacionadas ao tema e a área protegida“.*

As áreas especialmente protegidas consideradas para efeito de cálculo são: Unidades de Conservação, Áreas de Terras Indígenas, Faxinais, Áreas de Preservação Permanente e Reserva Florestal Legal.

As Unidades de Conservação constituídas quer seja no nível federal, estadual ou municipal em similaridade com o contido na Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação<sup>15</sup>.

As Áreas de Preservação Permanente, bem como as Reservas Florestais Legais e outros espaços sob domínio privado, são contempladas apenas na perspectiva da construção da conectividade entre fragmentos florestais no entorno da unidade de conservação de uso indireto.

As parcerias entre os municípios e os gestores das áreas protegidas, são materializadas por mecanismos diferenciados, mediatizados pela tábua de avaliação, instrumento pelo qual se determina o nível de qualidade da conservação da área protegida.

Nos casos das unidades de conservação municipais, é avaliado o empenho direto do município nas UC's sob sua responsabilidade, apenas em casos especiais é que são firmados Termos de Compromisso<sup>16</sup>.

---

<sup>15</sup> Além das unidades de conservação de domínio público considerando-se as RPPN. - Reservas Particulares do Patrimônio Natural, que no caso do Paraná, além de atender o previsto no Decreto Federal atende o Decreto Estadual nº 4.262/94. A Portaria que conceitua as categorias de manejo de unidades de conservação e outras áreas protegidas deverá adequar-se as orientações do SNUC, recentemente aprovado.

<sup>16</sup> Que para efeito do ICMS Ecológico é considerado ato administrativo unilateral tomado por parte do Poder Executivo Municipal e anuído pelo órgão ambiental e outros intervenientes, a fim de que o todo ou parte dos recursos financeiros recebidos pelo município através do ICMS Ecológico, seja investido na Unidade de Conservação ou no seu entorno, em ações de conservação do meio ambiente de forma generalizada, ou ainda em atividades solicitadas pelas comunidades de influência da Unidade de Conservação. É recomendável que estes compromissos sejam feitos na forma de ações objetivas e mensuráveis, nunca em espécie, ou seja em repasse de recursos diretos, o que exigiria a adoção de outros instrumentos tais como Convênio (Glossário do ICMS Ecológico, no prelo).

Nos casos das UC's estaduais e federais em geral são firmados os Termos de Compromisso, avaliados anualmente, com reflexos diretos na composição e interpretação da tábua de avaliação e conseqüentemente no percentual a ser destinado ao município.

Nas Áreas de Terras Indígenas – ATI's, além de um conjunto de variáveis ambientais, são levados em conta aspectos relativos à criação de condições a melhoria da qualidade de vida da nação indígena, e também são utilizados Termos de Compromisso.

Quanto aos Faxinais<sup>17</sup> as variáveis incorporadas no processo de cálculo são oriundas de um processo direto de negociação encetada entre as comunidades envolvidas e a Prefeitura Municipal.

As RPPN são consideradas no ICMS Ecológico da mesma forma que as unidades de conservação, onde são levados em conta sua superfície, além dos aspectos ligados a qualidade direta da conservação da área, bem como das condições objetivas criadas para a conservação, quer seja pelos proprietários, quer seja pelas prefeituras ou até mesmo outros parceiros.

Na forma de Lei Complementar nº 63/90, o IAP finaliza a divulgação por ordem alfabética, da lista dos municípios e os respectivos percentuais a que tem direito, no mês de junho do ano imediatamente anterior ao ano de exercício. Durante julho os prefeitos têm a oportunidade de questionar os mesmos, sendo que em agosto novamente o IAP tem o dever de analisar todos os questionamentos, deferi-los ou não, justificando cada caso e publicando estas razões no Diário Oficial do Estado.

Durante toda essa fase, bem como a qualquer momento, é disponibilizado como Memória de Cálculo todas as informações necessárias à validação e conferência dos dados e resultados.

O Extrato Financeiro é outro instrumento de democratização de informações sobre o ICMS Ecológico e oferece informações mensais do quanto cada município recebeu de recursos por individualizada por área protegida.

## **O ICMS ECOLÓGICO COMO INCENTIVO AS RPPN**

O Estado do Paraná editou em 1994 o Decreto Estadual n.º 4.262/94 que definiu no seu artigo 4º um conjunto de incentivos aos proprietários que destinarem voluntariamente porções de seus territórios à constituição de RPPN.

Destaque-se o primeiro dos incentivos que trata do ICMS Ecológico, quando é definido que o *“Estado do Paraná, por si e por seus entes, visando estimular e incentivar a criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN”,* deverá: *“conceder compensação e incentivo fiscal ao Município que tiver em seu território áreas abrangidas registradas e cadastradas como Reserva Particular do Patrimônio Natural - R.P.P.N., na forma do que preceitua a Lei Estadual Complementar nº 59/91 e demais legislação atinente a matéria”.*

Este princípio é de suma importância, e funciona como uma espécie de motriz para que os proprietários transformem parte de suas propriedades em RPPN, posto que em geral, os

---

<sup>17</sup> Entende-se por Sistema Faxinal: o sistema de produção camponês tradicional, característico da região Centro-Sul do Paraná, que tem como traço marcante o uso coletivo da terra para produção animal e a conservação ambiental. Fundamenta-se na integração de três componentes: a) produção animal coletiva, à solta, através dos criadouros comunitários; b) produção agrícola - policultura alimentar de subsistência para consumo e comercialização; c) extrativismo florestal de baixo impacto - manejo de erva-mate, araucária e outras espécies nativas (Decreto Estadual nº 3.446/97).

executivos municipais procuram os proprietários de florestas considerando que estes ao concordarem com a constituição de RPPN, estas poderão fazer parte do cadastro Estadual de Unidades de Conservação, o que refletirá conseqüentemente em recursos financeiros aos municípios.

Além disto, a Portaria n.º 232/98 do IAP, disciplina em seus artigos 8, 9 e 10, os procedimentos passíveis de serem adotados na relação: proprietário <-> municipalidade, quanto ao apoio desta ao proprietário, em função dos recursos financeiros angariados.

O artigo 8º faz ilação entre os procedimentos do ICMS Ecológico e as RPPN, orientando que deve aplicar-se em relação as RPPN tudo o que couber e estiver normatizado em relação as unidades de conservação e outras áreas especialmente protegidas, em especial o contido na Resolução 263/98 do IAP. Esta relação é afirmada quando resta definido que para os municípios terem acesso aos benefícios emanados da legislação, a RPPN deverá estar gozando das prerrogativas descritas na Portaria de manifestação ao de interesse público e reconhecimento.

O artigo 9º orienta que todas as RPPN deverão passar por um processo de avaliação (ou reavaliação) quali-quantitativa anual e o artigo 10 diz que esta reavaliação deve levar em conta, como variável fundamental, o nível de apoio e empenho da do pela Prefeitura ao proprietário, visando a efetiva conservação da RPPN. Cabe realçar que além do apoio objetivo da Prefeitura Municipal, cabe ao Poder Executivo municipal tratar de empenhar-se, inclusive junto a outros setores da sociedade local (setor privado por exemplo), para apoiar a iniciativa do proprietário.

O artigo 10, além das orientações listadas, afirma que ouvido o proprietário, quando denunciado o descaso do Poder Executivo Municipal em auxiliar adequadamente o proprietário, a Prefeitura poderá ver suspenso o repasse de recursos financeiros que teria direito, considerando a possibilidade do corte da RPPN no cadastro Estadual de Unidades de conservação.

Importante realçar o aspecto relativo a ouvir-se os proprietários, face a que este poderão não ter interesse em que o município seja, molestado.

Embora o IAP tenha a responsabilidade de buscar apoimentos aos proprietários, em especial em relação ao ICMS Ecológico, nada substitui a ação organizada dos proprietários através das suas entidades.

Um exemplo disto tem sido a ação desempenhada pela Associação dos Associação Paranaense dos Proprietários de RPPN – RPPN-Paraná, que através de seus Presidentes tem desenvolvido ações no sentido de tornar cada dia mais útil ICMS Ecológico, através da aplicação das normas disponíveis.

Visando melhor caracterizar esta ação, transcrevemos o depoimento de Alexandre Martinez, presidente da RPPN-Paraná e da Confederação Nacional dos proprietários de RPPN.

“A criação do ICMS Ecológico no Paraná representou importante iniciativa para a sustentabilidade das unidades de conservação, especialmente das RPPN, em especial após as ações encetadas pela associação, isto precisa ser reproduzido em outros Estados.

Inicialmente o IAP através da DIBAP conseguiu através de seus vinte escritórios regionais instalados no Estado e aparelhado com técnicos habilitados em relação ao tema reconhecer dezenas de RPPN nos últimos anos. Os representantes dos municípios também trabalharam assiduamente para isto, até porque tinha e tem interesse em receber recursos financeiros do ICMS Ecológico.

Os proprietários foram visitados pelos prefeitos, secretários municipais de meio ambiente, agricultura e pelo próprio IAP, com o fim de expor e conscientizar a respeito da importância de se reconhecer uma RPPN. O sucesso foi pleno, e hoje, o Paraná possui mais de 36 mil hectares de florestas protegidas na categoria RPPN. Trata-se de um resultado de grande envergadura, um exemplo, um bom caminho, já que o Estado possui baixo nível de cobertura florestal.

Após a criação das RPPN, os municípios passaram a receber recursos do ICMS Ecológico. O problema é que ao se dirigir às prefeituras que passaram a receber os recursos financeiros e pedir apoio, os proprietários não eram atendidos adequadamente. Algumas tentativas foram feitas, houve alguns resultados, mas pequenos, pontuais, nada sistemático.

No ano 2000 aparentemente as coisas complicaram ainda mais para os proprietários das RPPN, pois com o advento da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os municípios que já agiam com má vontade se sentiram mais “a vontade ainda” para bater a porta na cara dos proprietários. Isto trouxe desestímulo, fazendo com que alguns proprietários mais indignados sentissem arrependimento. Ouviu-se á época proprietário dizendo-se com vontade de rasgar o Título de Reconhecimento. Neste período, não por coincidência houve um refreamento na criação de novas RPPN no Estado.

Em 1998 havia sido criada a Associação Paranaense de Proprietários de RPPN – RPPN-Paraná, com o fim específico de apoiar os proprietários, a segunda fundada no Brasil a primeira associação criada foi a do Rio de Janeiro.

A RPPN-Paraná foi presidida por cinco anos por Josef Emil Schleiss, que trabalhou tentando viabilizar de alguma forma a sustentabilidade de duas RPPN em Lunardelli, região norte do Estado (RPPN Mata Suíça I e Mata Suíça II), infelizmente, os resultados foram pífios em face a resistência do Prefeito que só enrolava, não apoiava com quase nada, no entanto este município conseguiu sua redenção financeira com o ingresso de aproximadamente 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês, em função das RPPN. O prefeito preferia dizer que a melhoria na performance financeira do município se deu em função de uma gruta construída no município e que trazia fiéis para venerar uma santa. A idéia original de Josef era lutar por estas duas RPPN e a partir daí criar um precedente positivo, que pudesse depois servir como multiplicador. Foi o começo de tudo.

Indignados com esta situação, juntamente com o Josef recomeçamos a batalha para viabilizar uma forma de buscar apoiar os proprietários.

Iniciamos analisando a legislação, o Decreto Estadual 4.262/94, a Lei Estadual 59/91, as Portarias, enfim, nos capacitamos a partir destes instrumentos e vimos que na Portaria 232/98 tinha uma grande saída criada pelo IAP que nos permitia agir mais fortemente. Esta saída trata do corte do repasse de recursos do ICMS Ecológico ao município que não apoiar adequadamente o proprietário (artigo 10 da Portaria).

Nesta época, o panorama geral era assim: o proprietário arcava com todos os custos de gestão, proteção e manutenção da RPPN, e o município recebia o recurso e não ajudava em nada ou muito pouco o proprietário.

O proprietário de RPPN é sem sombra de dúvida, um cidadão diferente, é preocupado com as futuras gerações, pois de forma exemplar, averba sua área com gravame perpétuo, pensando em preservar para a humanidade não só a fauna e flora ali

existentes, mas o oxigênio, o clima, a umidade, a água estocada em mananciais entre outros, por isto merece, precisa e exige respeito !

Em maio de 2003 foi eleita nova diretoria da RPPN-Paraná, tendo como plataforma básica a busca de apoio das Prefeituras Municipais através do ICMS Ecológico, além claro de outras iniciativas.

A primeira experiência bem sucedida em relação ao ICMS Ecológico foi realizada em Planaltina do Paraná coma RPPN Fazenda Duas Barras do Seu Pedrinho, modelo que esta sendo utilizado atualmente em outros casos. A segunda experiência foi justamente em Lunardelli onde houve má vontade do Prefeito.

A idéia é simples e consiste na viabilização de parte dos recursos para a Prefeitura e parte para apoiar as RPPN. Os percentuais variam caso a caso.

Desta forma, além de fazer justiça fiscal, esta se fazendo justiça com o próprio proprietário da RPPN que assim pode ter recursos para o desenvolvimento de ações emergenciais de combate a incêndios, aceiros, cercas, trilhas para monitoramento, elaboração de planos de manejo e geração de empregos, onde pode ser contratado operário rural polivalente para a manutenção, por exemplo. Parece um sonho, unir conservação e geração de trabalho e renda é possível.

Ainda neste íterim, acreditava ser importante que o município fizesse este repasse, não pensando somente na RPPN específica, mas pensando que ao realizá-lo, outros proprietários rurais que possuem florestas, se sentissem incentivados a criar novas RPPN, desonerando o Estado de indenizações, e apoiando o município com mais recursos para suas necessidades.

Todo este trabalho é apoiado foi apoiado pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE que tem sido um parceiro fundamental nesta questão.

O mecanismo básico é o da constituição de um convênio entre a RPPN-Paraná e a prefeitura municipal, onde ao receber o recurso financeiro, a RPPN-Paraná repassa o recursos financeiro ou material ao proprietário a partir de um Plano de Aplicação previamente elaborado. A RPPN-Paraná fica como responsável pela prestação de contas. O Tribunal de Contas ofereceu um manual de procedimento que tem servido como referencia para o trabalho da RPPN-Paraná.

De forma mais detalhada o exemplo de Planaltina do Paraná concretizou-se assim: o primeiro passo foi o envio de uma carta ao Prefeito Municipal, reivindicando a participação da Prefeitura no apoio a RPPN com parte dos recursos do ICMS Ecológico, o que não aconteceu de pronto.

O segundo passo, dado alguns dias depois foi a busca de informações pelo proprietário apoiado pela RPPN-Paraná junto ao Escritório Regional do IAP de Paranavaí, onde foi exposto a situação ao Chefe Regional. Já nesta reunião foi entregue um ofício invocando a aplicação do artigo 10 da Portaria 232/98 com o pedido de cancelamento do repasse de recursos do ICMS Ecológico ao município, uma vez que este se negava apoiar a RPPN.

O terceiro passo dado foi uma visita a Promotoria Pública de Santa Izabel do Ivaí, Comarca onde está inserido o município de Planaltina do Paraná. A promotora pública analisou o caso e emitiu Parecer favorável a demanda da Associação.

Com a manifestação do Ministério Público, foi possível reiterar o pedido feito junto ao IAP de Paranavaí.

O quarto passo foi a solicitação de uma oportunidade de manifestação na Câmara Municipal do Município onde foi apresentado o caso, com toda documentação necessária em mãos (nesta época o município recebia aproximadamente sete mil reais por mês). Fomos bastante sabatinados e tudo ficou bem esclarecido.

O argumento fundamental utilizado na Câmara Municipal era de que a razão fundamental para o corte dos recursos ao município era por culpa do proprietário, mas a própria prefeitura, omissa, pois não apoiava as necessidades de conservação da RPPN pedido reiterado pelo proprietário.

Esclarecemos que caso a Câmara Municipal tivesse interesse em defender o município, havia um tempo para que um caminho bom fosse tomado e, assim foi, que alguma ação política poderia ser desencadeada.

Já havíamos anteriormente procurado o assessor jurídico da Prefeitura, que havia nos auxiliado na elaboração de uma proposta de Lei. Em abril de 2003, como manda o rito, o Prefeito Marcos Antônio Teixeira Alves enviou a proposta de Lei à Câmara que foi aprovada em três sessões, sendo depois publicada sob número 48/03, 23 de maio de 2003, regulamentada depois pelo Decreto Municipal nº 228/03.

Foi eleita então uma comissão paritária que elaborou o Plano de Aplicação necessário, aprovado em 31 de agosto de 2003, a partir desta data, a RPPN Fazenda Duas Barras, recebe mensalmente a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para a execução do planejado, que salvo alguns pequenos atrasos vem funcionando bem. Os recursos tem sido aplicados na execução de aceiros, cercas, contratação de funcionário exclusivo para fiscalização, entre outras ações.

Passado um ano do início deste processo, o município já conta com mais uma RPPN, e na campanha eleitoral de 2004 um dos candidatos lançou em sua plataforma de governo que “se eleito incentivará ainda mais a criação de RPPN”.

Este caso é emblemático, pois concilia o apoio à conservação, via proprietário privado e ao mesmo tempo cria condições a que o município tenha acesso a recursos financeiros, tudo feito dentro da Lei, cumprindo inclusive a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O repasse do ICMS Ecológico a proprietários de RPPN acontece neste modelo hoje em seis municípios, mas até o final de 2004 serão implementados em outros vinte.

Acreditamos que este caminho é fértil, pois este mecanismo começa efetivamente a cumprir sua função em três frentes: conservação da biodiversidade onde o recurso é gerado, incremento de recurso financeiro ao município, e incentivo crescente ao movimento de proprietários visando o reconhecimento de outras RPPN.

O ICMS Ecológico está funcionando, mas para isto existe a necessidade da ação direta dos proprietários organizados, pois de maneira isolada fica difícil, porque além dos constrangimentos, é força diluída.

Queremos ver a Confederação Nacional de RPPN junto às outras instituições, alicerçada nas associações estaduais de todo o Brasil, a trabalhar para que nos Estados onde existe o ICMS Ecológico coloca-lo a serviço das RPPN e onde ainda não existe criar o ICMS Ecológico e com a experiência já acumulada começar certinho, conservando a biodiversidade e gerando trabalho e renda para os municípios e para a comunidade de entorno, derrepente isto pode também ser entendido como a operacionalização objetiva do desenvolvimento sustentado, objetivo comum de quem quer um país melhor para a presente e futuras gerações”.

Esta experiência mostra que nada é concedido nunca, mas conquistado sempre e o caminho é mais fecundo quando a batalha é travada com organização e tenacidade. O que a gente tem certeza é que, primeiro, vale a pena criar uma RPPN, segundo, vale a pena lutar, porque com mais ou menos tempo, a gente vence”.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 9.ed. São Paulo: Ícone, 1988. 208 p.

-----. Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990. Dispõe sobre critérios e prazos de crédito de parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidas, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1990. Seção 1, pt.1.

-----. Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965. Institui o Código Florestal. **Coletânea de legislação ambiental federal e estadual**. Curitiba: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, 1990. 536 p.

-----. Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1.º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 19 jul. 2000. Seção 1, pt. 1.

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ. Portaria n.º 232, de 28 de dezembro de 1998. Regulamenta o Decreto Estadual n.º 4.262 de 21 de novembro de 1994, que cria condições a manifestação de interesse público, declaração e reconhecimento, por parte do IAP, das Reservas Particulares do Patrimônio Natural no âmbito do território de Estado do Paraná e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 1994.

LOUREIRO, Wilson. **ICMS Ecológico - Incentivo Econômico à Conservação da Biodiversidade : uma experiência exitosa no Brasil**. Curitiba : s.n., 1997.

PARANÁ. 1997. Decreto n. 3446, de 14 de agosto de 1997. Ficam criadas no Estado do Paraná, as Áreas Especiais de Uso Regulamentado – ARESUR, abrangendo porções territoriais do Estado caracterizados pela existência do modo de produção denominado “Sistema Faxinal”. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Paraná n. 5067, 14 ago. 1997.

-----. Assembléia Legislativa, Curitiba. Lei Estadual Complementar n.º 59, de 01 de outubro de 1991. Dispõe sobre a repartição de 5% do ICMS, que alude o art. 2.º da Lei n.º 9491/90, aos municípios com mananciais de abastecimento e unidades de conservação ambiental, assim como adota outras providências. **Diário Oficial do Estado do Paraná**.

-----. Decreto n.º 2791, de 27 de dezembro de 1996. Define critérios técnicos a que alude o art. 5.º da Lei Complementar n.º 59, de 01 de outubro de 1991. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 1997.

-----. Instituto Ambiental do Paraná, Curitiba. Portaria n.º 263/98, de 28 de dezembro de 1998. Regulamente o Cadastro Estadual de Unidades de Conservação (CEUC); define conceitos, parâmetros e procedimentos para o cálculo dos Coeficientes de Conservação da Biodiversidade e dos Índices Ambientais dos Municípios pör Unidades de Conservação, bem como fixa procedimentos para publicação, democratização de informações, planejamento, gestão, avaliação e capacitação, normatizando o cumprimento da Lei Complementar Estadual n.º 59/91 e Lei Complementar Estadual n.º 67/93. **Diário Oficial do Estado do Paraná**.

-----. Instituto Ambiental do Paraná. Portaria n.º 232, de 28 de dezembro de 1998. Regulamenta o Decreto Estadual n.º 4.262 de 21 de novembro de 1994, que cria condições a manifestação de interesse público, declaração e reconhecimento, por parte do IAP, das Reservas Particulares do Patrimônio Natural no âmbito do território de Estado do Paraná e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 1999.

-----. Lei Complementar n.º 59, de 01 de outubro de 1991. Dispõe sobre a repartição de 5% do ICMS, que alude o art.2.º da Lei n.º 9491/90, aos municípios com mananciais de abastecimento e unidades de conservação ambiental, assim como adota outras providências. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 1991.

-----. Lei Complementar n.º 9491, de 21 de dezembro de 1990. Estabelece critérios para fixação dos índices de participação dos municípios no produto de arrecadação do ICMS. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 1991.

Tabela 1 – Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN existentes no Paraná até agosto de 2004 por ano de criação, área total em hectares, município onde esta localizada e nome do(s) proprietário(s)

<b>Denominação</b>	<b>Criação</b>	<b>Área</b>	<b>Município</b>	<b>Nome do proprietário</b>
RPPN Federal Papagaios Velhos	1994	153,17	Palmeira	Cid Mendes
RPPN Federal Salto Morato	1994	819,18	Guaraqueçaba	Fundação O Boticário
RPPN Estadual Leonora	1997	25,30	Alto Paraná	Osvaldo Cavallini
RPPN Estadual Maracanã	1997	96,80	Castro	Agro Mercantil Kraemer Ltda
RPPN Estadual Matão	1997	607,94	Loanda	Clóvis Amaral
RPPN Estadual Paiquerê	1997	60,00	Ponta Grossa	Vespasiano Bittencourt
RPPN Estadual Potreiro	1997	7,50	Ipiranga	Ferdinando Scheffer Júnior
RPPN Estadual Santa Fé	1997	525,07	Querência do Norte	Rodolpho e Ricardo Bulle Oliveira
RPPN Estadual Santa Fé do Ivaí	1997	127,80	Santa Izabel do Ivaí	Norma Helena Ludere Philipp
RPPN Estadual Santa Francisca	1997	545,30	Querência do Norte	Manoel Campinha Garcia Cid
RPPN Estadual São José	1997	66,63	Alto Paraná	Manoel Pedro Ribeiro Andreatta
RPPN Estadual São José	1997	3,00	Mato Rico	Alberto Bernaczuki
RPPN Estadual Taquaritinga	1997	36,28	Santa Izabel do Ivaí	Hugo Roberto Accorsi
RPPN Estadual AABB	1997	5,60	Pato Branco	AABB
RPPN Estadual Adealmo Ferri	1997	7,90	Coronel Vivida	Adealmo Ferri
RPPN Estadual Alagado do Iguaçu	1997	26,00	São Jorge do Oeste	Armelindo Mezzaroba
RPPN Estadual Alegre	1997	12,00	Verê	Domingos Vizintin
RPPN Estadual Almiro José Liberali	1997	48,40	Diamante do Oeste	Almiro José Liberali
RPPN Estadual Ásia Menor	1997	24,20	Jaboti	Luiz Ribeiro Castro Carvalho
RPPN Estadual Barivieira	1997	20,00	Flor da Serra do Sul	Francisco Barivieira
RPPN Estadual Boa Vista	1997	62,32	Santa Fé	Kioji Tanno
RPPN Estadual Cagnini	1997	8,00	Verê	Mário Domingos Cagnini
RPPN Estadual Campina da Lagoa	1997	276,19	Campina da Lagoa	Paulo Ferreira Muniz
RPPN Estadual Caraguatatiba da Divisa	1997	222,30	São Manoel do Paraná	Companhia Melhoramentos Norte do Paraná
RPPN Estadual Cidade Real	1997	134,06	Fênix	Bernard Philippe Marie Philibert de Laguiche
RPPN Estadual COTREFAL II	1997	54,20	Ramilândia	COTREFAL

RPPN Estadual da Barra	1997	588,50	Lobato	Antonio Fernando de Camargo Ferraz
RPPN Estadual Dal Ross	1997	5,20	Pato Branco	Diomar Dal Ross
RPPN Estadual Dalla Costa	1997	23,95	Pato Branco	Dérico Dalla Costa
RPPN Estadual Donin	1997	2,97	Toledo	Leonildo Donin
RPPN Estadual Donin I	1997	2,50	Toledo	Wilson Eugênio Donin
RPPN Estadual Donin II	1997	5,22	Toledo	Wilson Eugênio Donin
RPPN Estadual Donin III	1997	4,69	Toledo	Wilson Eugênio Donin
RPPN Estadual Dunke	1997	14,52	Toledo	Augusto Dunke
RPPN Estadual Elza Mior	1997	4,84	Coronel Vivida	Elza Mior
RPPN Estadual Fiss	1997	14,52	Bom Jesus do Sul	Edemar José Fiss
RPPN Estadual Gamelão	1997	4,00	Mato Rico	João José de Deus
RPPN Estadual Garbin	1997	4,84	Coronel Vivida	Antônio Garbim Neto
RPPN Estadual Graff	1997	2,60	Coronel Vivida	Claudino Luiz Graff
RPPN Estadual Granja Perobal	1997	23,41	São Jorge do Oeste	Paulo Winiarski
RPPN Estadual Hensa	1997	262,40	Luiziana	Henrique Gustavo Salonski
RPPN Estadual Hoffmann	1997	17,54	Toledo	Osvaldo Hoffmann
RPPN Estadual ITA-Y-TYBA	1997	1.090,00	Tibagi	Regina Maura Gasparetto Arnt
RPPN Estadual Krause	1997	12,50	Verê	Helmuth Krause
RPPN Estadual Legendária	1997	50,00	Laranjal	Rubens Linhares Claizer
RPPN Estadual Maran	1997	46,70	Bom Jesus do Sul	Carlos Valdir Maran
RPPN Estadual Massocato	1997	12,00	Bom Jesus do Sul	João Massocato
RPPN Estadual Mata Suíça I	1997	645,00	Lunardelli	Markus Max Wirth
RPPN Estadual Mata Suíça II	1997	645,00	Lunardelli	Arthur Johannes Baumgartner
RPPN Estadual Mazzocato	1997	25,00	Bom Jesus do Sul	Severino Mazzocato
RPPN Estadual Mitra Diocesana	1997	20,08	Toledo	Mitra Diocesana de Toledo
RPPN Estadual Moreira Sales	1997	219,60	Moreira Sales	Rogério Pinto Coelho Amato
RPPN Estadual Mosaico I	1997	309,88	Santa Mônica	Orlando Cezar Volpon
RPPN Estadual Mosaico II	1997	330,39	Santa Mônica	Fernado Volpon

RPPN Estadual Mosaico III	1997	263,57	Santa Mônica	Sílvia Volpon Moraes Terra
RPPN Estadual Mosaico IV	1997	291,77	Santa Mônica	José Máximo Volpon
RPPN Estadual Narciso Luiz Vannini I	1997	19,24	Medianeira	Narciso Luiz Vannini
RPPN Estadual Narciso Luiz Vannini II	1997	14,40	Medianeira	Narciso Luiz Vannini
RPPN Estadual Narciso Luiz Vannini III	1997	10,88	Medianeira	Narciso Luiz Vannini
RPPN Estadual Narciso Luiz Vannini IV	1997	12,63	Medianeira	Narciso Luiz Vannini
RPPN Estadual Pastoral "Dom Carlos"	1997	3,63	Pato Branco	" CPEA "Dom Carlos"
RPPN Estadual Pastro	1997	3,00	Verê	Olívio Expedito Pastro
RPPN Estadual Perobal	1997	102,85	Itambé	Edenélcio Casavelchia
RPPN Estadual Piovezan	1997	54,16	Diamante do Oeste	Rubens Cadena Piovezan
RPPN Estadual Pizzato	1997	15,00	São Jorge do Oeste	Riciere Pizzato
RPPN Estadual Poletto Mior	1997	4,84	Coronel Vivida	Odila Poletto Mior
RPPN Estadual Progresso	1997	80,90	Roncador	Lucia Conrado Schimidt
RPPN Estadual Ricardo Mior	1997	4,84	Coronel Vivida	Ricardo Mior
RPPN Estadual Rio Negro	1997	119,40	Rio Negro	Fernando Reitmeyer
RPPN Estadual Santa Juliana	1997	116,28	Santa Fé	Justiniano Clímaco da Silva
RPPN Estadual Santa Maria	1997	242,00	Santa Terezinha do Itaipu	Lacínio de Oliveira Machado
RPPN Estadual Santa Rosa	1997	148,32	Luiziana	Henrique Gustavo Salonski
RPPN Estadual São Francisco de Assis	1997	20,00	Castro	Izidro Constantino Guedes
RPPN Estadual São João	1997	104,06	Engenheiro Beltrão	José Antonio Casado Pascual
RPPN Estadual Stedile	1997	30,00	Coronel Vivida	Celso Stedile e Outra
RPPN Estadual Vailatti	1997	2,42	Coronel Vivida	Lauro Luiz Vailatti
RPPN Estadual Vila Rica	1997	111,32	Fênix	Agro Mercantil Vila Rica Ltda
RPPN Estadual Vit' Água Club	1997	7,00	Coronel Vivida	Ivanil Pimentel Vieira
RPPN Estadual Cercado Grande	1998	14,50	Castro	Marcos José Carneiro Gomes
RPPN Estadual Itapuã	1998	48,76	Faxinal	Flávio Rizzato
RPPN Estadual Kaloré	1998	25,14	Marumbi	Otávio Augusto Genta
RPPN Estadual Kondo I	1998	62,76	Nova Londrina	Yukio Condo e Saeko Condo

RPPN Estadual Kondo II	1998	86,99	Nova Londrina	Yukio Condo e Saeko Condo
RPPN Estadual Mocambo	1998	2.771,60	Tibagi	Nazem Fadel
RPPN Estadual Paranhos	1998	43,07	São Carlos do Ivaí	Gerano Sordi
RPPN Estadual Serra do Tigre	1998	7,26	Ivaí	João Antonio Batista
RPPN Estadual Açú	1998	484,00	Terra Roxa	Berenice Vilela de Andrade
RPPN Estadual Almir dos Santos	1998	182,88	Terra Roxa	Antonio Almir dos Santos
RPPN Estadual Balzan Breda	1998	18,00	Coronel Vivida	Teolide Maria Balzan Breda
RPPN Estadual Belo Horizonte	1998	19,98	Faxinal	Dalmi Carvalho Pereira
RPPN Estadual Belo Horizonte	1998	19,98	Faxinal	Mário Aparecido Sabadini
RPPN Estadual Bittencourt	1998	24,20	Fênix	Ivan Luís de Castro Bittencourt
RPPN Estadual Bortolon	1998	198,71	Cruzeiro do Oeste	Agenor Bortolon Junior
RPPN Estadual Cachoeira	1998	28,10	Roncador	Erna Izabela Prieve
RPPN Estadual Cândido da Silva	1998	60,50	Fênix	José Cândido da Silva Muricy Neto
RPPN Estadual COAMO	1998	160,74	Luiziana	COAMO
RPPN Estadual Corumbataí	1998	43,22	Barbosa Ferraz	Lenita Neme Fernandes Ruiz de Arruda Leite
RPPN Estadual Depositozinho	1998	131,21	Luiziana	COAMO
RPPN Estadual dos Santos	1998	220,29	Terra Roxa	Paulo Ivan dos Santos
RPPN Estadual Edela Toldo e Outros	1998	57,00	Guaíra	Edela Toldo
RPPN Estadual Estância Alvorada	1998	676,60	Vera Cruz do Oeste	José Carlos Pennacchi
RPPN Estadual Estância Hermínio e Maria	1998	804,00	Campo Bonito	José Carlos Pennacchi
RPPN Estadual Estância Primavera	1998	210,00	Campo Bonito	José Carlos Pennacchi
RPPN Estadual Estância Serra Morena	1998	187,00	Diamante do Oeste	José Carlos Penacchi
RPPN Estadual Felicidade	1998	1,72	Imbituva	Felizitas Francisca Maus Preuss
RPPN Estadual Graciolino Ivo Sartor	1998	4,84	Coronel Vivida	Graciolino Ivo Sartor
RPPN Estadual Ikatú Chavantes	1998	135,00	São Pedro do Paraná	Ikatú Agropecuária Ltda
RPPN Estadual Invernada Barreiro	1998	80,00	Ponta Grossa	Inedina Guimarães Lima
RPPN Estadual Marques	1998	25,00	Fênix	Hilva Jandrey Marques
RPPN Estadual Mata do Barão	1998	1.126,10	Londrina	Alexandre Von Pritzeiwitz

RPPN Estadual Monte Alegre	1998	3.852,30	Telêmaco Borba	Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S/A
RPPN Estadual Pedro Bento	1998	162,61	Santa Cruz do Mte Castelo	Maria Angelina Manzati Mendonça
RPPN Estadual Pereira dos Santos	1998	185,48	Terra Roxa	Edmundo Pereira dos Santos
RPPN Estadual Pinheiro	1998	24,23	Faxinal	Reynaldo de Paula Martins
RPPN Estadual Rio Bonito	1998	95,00	Ivaí	Acyr Balzer Batista
RPPN Estadual Santa Terezinha	1998	108,90	Campo Mourão	Artur Cesar Vigilato
RPPN Estadual Santa Thereza	1998	40,08	Barra do Jacaré	Olympia Maria Aguiar
RPPN Estadual Santos Filho	1998	16,40	Guaíra	Benedito Antônio dos Santos Filho
RPPN Estadual Slomp	1998	27,42	Campo Mourão	Eda Maria Slomp
RPPN Estadual Squizatto	1998	10,60	Anahy	Pedro Squizatto
RPPN Estadual Tamura	1998	294,44	Quinta do Sol	Eunice Shizuko Tsuzuki Tamura
RPPN Estadual Tarumã I	1998	404,00	Campo Largo	José Carlos Veiga Lopes
RPPN Estadual Tarumã II	1998	443,00	Palmeira	José Carlos Veiga Lopes
RPPN Estadual Tupiatã	1998	4,84	Faxinal	Anésio Silvestre da Silva
RPPN Estadual Urupês	1998	274,60	Cruzeiro do Oeste	Antonio Sestito
RPPN Estadual Vigilato	1998	72,60	Luiziana	Artur Cesar Vigilato e Ana Tramuja
RPPN Estadual Banhadinho	1999	26,73	Sapopema	Paulo Maximiano de Souza e outros
RPPN Estadual do Tigre - Parte II	1999	158,75	Arapoti	Ermelino Carneiro Lobo e Outra
RPPN Estadual do Tigre I	1999	211,08	Arapoti	Irineu Bacellar e Outra
RPPN Estadual Duas Barras	1999	173,24	Planaltina do Paraná	Pedro Carlos de Oliveira Cardoso
RPPN Estadual Inho – ó	1999	441,05	Sapopema	Nelson Zamarian e outros
RPPN Estadual Nova Esperança	1999	6,82	Arapoti	Hendrik Jan Berendsen
RPPN Estadual São Bento	1999	167,08	Paraíso do Norte	Cantídio Mello e Lindalva Cavalcanti de Mello
RPPN Estadual São Roque	1999	10,65	Sapopema	Salvanil do Nascimento Delfino
RPPN Estadual São Sebastião	1999	5,87	Sapopema	Lauredi de Oliveira Camargo
RPPN Estadual Taquarussú	1999	25,47	Arapoti	João Percy Raysel e outra
RPPN Estadual Bordignon	1999	133,22	Tomazina	Roberto Zanini Bordignon e Outros
RPPN Estadual Cachoeira Laranjal	1999	8,97	Jacarezinho	Roberto Moraes e Judith Lincoln de Moraes

RPPN Estadual Campo Alto	1999	30,03	Campo Bonito	Osvino Ricardi
RPPN Estadual Chácara Ipê	1999	4,17	Carambeí	João Francisco de Oliveira Carmo
RPPN Estadual Faxinal Barreiro	1999	23,00	Arapoti	Lodewyka Harmina Boessenkool
RPPN Estadual Invernada do Cerradinho	1999	20,00	Arapoti	Adolf Hendrik Van Arragon
RPPN Estadual Mata do Cidão	1999	5,32	Corumbataí do Sul	Aparecido Ferreira da Silva
RPPN Estadual Mata São Pedro	1999	429,22	Lupionópolis	Maria Beatriz, Maria Eugênia e Maria Luiza Ferrari Borges
RPPN Estadual Naude P. Prates	1999	21,00	Diamante do Oeste	Naude Pedro Prates
RPPN Estadual Salto das Orquídeas I	1999	41,81	Sapopema	Marco Antonio, Maria e Márcio Maximiano
RPPN Estadual Santa Maria I	1999	93,01	Luiziana	Marcos Augusto Carolo e esposa
RPPN Estadual Santa Maria II	1999	10,70	Luiziana	Marcos Augusto Carolo
RPPN Estadual Serrinha	1999	3,81	Sapopema	Salvador Sasdelli
RPPN Federal das Araucárias	1999	115,00	General Carneiro	Industrias Pedro N. Pizzatto
RPPN Estadual Batista do Nascimento	2000	53,15	Tomazina	Zaine e João Conceição e Silva
RPPN Estadual Cadena Piovezan	2000	39,67	Diamante do Oeste	Rosinei Cadena Piovezan
RPPN Estadual Nova Paranapanema	2000	159,70	Jardim Olinda	Manuel Pedro Ribeiro Andreata
RPPN Federal Barra Mansa	2000	218,05	Arapoti	INPACEL
RPPN Federal do Sebui	2000	400,78	Guaraqueçaba	Gaia Operadora de Ecoturismo S/C Ltda
RPPN Estadual Bararuba	2001	359,34	Alto Paraná	Betty Laffer e outros
RPPN Estadual da Mata	2001	137,05	Querência do Norte	Daisy Prochet Sandreschi
RPPN Estadual Santa Olímpia	2001	103,40	Barra do Jacaré	Hermenegildo Gonçalves de Andrade
RPPN Estadual São Paulo	2001	94,40	Ramilândia	Paulo Kiyoshi Taki
RPPN Estadual Água Cristalina I	2001	39,43	Ramilândia	Milton Colombo e Outros
RPPN Estadual Água Cristalina II	2001	37,61	Ramilândia	Milton Colombo e Outros
RPPN Estadual Água Cristalina III	2001	78,90	Ramilândia	Milton Colombo e Outros
RPPN Estadual Estância do Monge	2001	12,85	Ortigueira	Mário Izael Siqueira
RPPN Estadual Foz do Juquiri	2001	98,40	Mato Rico	Olindo Melo e Edelfonso Becker
RPPN Estadual Juca Amâncio	2001	21,82	São José da Boa Vista	José Constantino de Souza
RPPN Estadual Juca Amâncio I	2001	41,25	São José da Boa Vista	Cirlei Ângelo de Souza

RPPN Estadual Major Villela	2001	89,96	Lupionópolis	Beatriz Mancini Villela e Márcia Villela
RPPN Estadual Parque das Águas	2001	400,00	Ramilândia	Antoninho Trento e Outros
RPPN Estadual Recanto da Jaguatirica	2001	10,89	Mato Rico	Hélio Bocato
RPPN Estadual São João	2001	90,54	São José da Boa Vista	Deomedes Roque de Souza e outros
RPPN Estadual Vale do Rio Cantu	2001	177,00	Mato Rico	Jovaldir Anselmini e Nelson Furlan Bagini
RPPN Estadual Paraguaçu	2002	104,89	Guaporema	Ermeto Barea e Ana Lourdes Barea
RPPN Estadual Duas Fontes	2002	43,00	Cruzeiro do Sul	José Aparecido da Silva
RPPN Estadual Paradão	2002	243,79	Jardim Olinda	Takashi Inoue
RPPN Estadual São Francisco	2002	7,73	Rio Azul	Jean Francisco e Juliana Venturin Szmarek
RPPN Federal Corredor do Iguaçu I	2002	3.677,40	Nova Laranjeiras	Araupel
RPPN Federal Corredor do Iguaçu I	2002	1.473,60	Rio Bonito do Iguaçu	Araupel
RPPN Estadual Cachoeira do Aristeu	2003	14,91	Ibaiti	Aristeu Soares Marques
RPPN Estadual Morro da Mina	2003	1.336,19	Antonina	SPVS
RPPN Estadual Fazenda Carambola	2004	129,14	Rolândia	Nikolaus Schauff
RPPN Estadual Fazenda Cachoeira	2004	57,02	Cruzeiro do Sul	Osvaldo Fernando Cella, Paulo Cella e Catarina Cella
RPPN Estadual Sítio São Sebastião	2004	10,29	Paranavaí	Amadeu e Antonio Rodrigues Ribeiro
RPPN Estadual Sítio Avelar	2004	6,05	Paranavaí	Celso Avelar e Luiza Tossi Avelar
RPPN Estadual Águas Belas	2004	508,20	Antonina	SPVS
Total		36.563,54		

Fonte: Departamento de Unidades de Conservação/Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas do IAP.